

Opto

Nº 2964

Lei Nº 298

Imunenta Tributação

O povo do Município de Itabirito,
por seus representantes decretou e eu, em seu no-
me, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1958,
fica aumentado de dez por cento sobre os lan-
camentos atuais, o imposto de Indústrias e
Profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no
dia 1º de janeiro de 1958, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11
de novembro de 1957.

João Gato

Prefeito Municipal

Opel Opto

Secretário